



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

OUTROS ATOS OFICIAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004	2023
-----	------

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.810.544/0001-60, com sede à Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10 – Centro – LAJEDINHO/BA, representado, neste ato, por seu Prefeito Antônio Mário Lima Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.959.385-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.191.902/0001-67, com sede à Avenida Presidente Dutra, n.º 1180, Bairro Santa Monica, Feira de Santana – BA, CEP: 44.077-760, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Ailton Cosme Santos Almeida, portador do Registro de Identidade n.º 320942643, expedido pela SSP/BA, e CPF sob o n.º 347.496.325-20, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º 097/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 003/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o **Registro de preços para eventual aquisição de veículos, destinados às diversas secretarias municipais de Lajedinho, Bahia, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** do Instrumento Convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. PREÇO:

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial de compras eletrônicas do Município de Lajedinho, Estado da Bahia, os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

4. CONTRATAÇÃO:

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores que não estejam com documentação regular.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos produtos de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do produto do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5. Em conformidade com o art. 40 da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- III. instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor do produto, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. No processo de negociação, o fornecedor somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1 Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.1.2 Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. Nos casos de aquisição de produtos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES:

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87, do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.5. O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I. não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - II. injustificadamente, o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - III. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79, do mesmo diploma.
- 9.4. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- I. quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - II. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- 9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do produto, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito
{CONTRATANTE}

JACUIPE VEICULOS LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	02	UNID	VEÍCULO TIPO PICK-UP COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, ANO MODELO MÍNIMO 2022/2023, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CENTRAL MULTIMÍDIA, 6 AIRBAG, RODAS LIGA LEVE ARO 18, SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS, MARCANETAS E FRISOS CROMADOS CAPACIDADE DE CARGA 750KG MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3 TURBO FLEX 185CV CÂMBIO AUTOMÁTICO 6 MARCHAS À FRENTE TRAÇÃO 4X2 ESTRIBO LATERAL, TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	FIAT/TORO	146.600,00	293.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 293.200,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos reais).						

Lajedinho, Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito
{CONTRATANTE}

JACUIPE VEICULOS LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005	2023
-----	------

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.810.544/0001-60, com sede à Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10 – Centro – LAJEDINHO/BA, representado, neste ato, por seu Prefeito Antônio Mário Lima Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.959.385-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **ALJAVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.725.523/0001-33, com sede à Avenida Alexandre Quinto, n.º 45 – Ibirapitanga – BA – CEP: 45.500-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Edmilson Souza de Jesus, portador do Registro de Identidade n.º 2128031907, expedido pela SSP/BA, e CPF sob o n.º 864.833.725-90, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º 097/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 003/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o **Registro de preços para eventual aquisição de veículos, destinados às diversas secretarias municipais de Lajedinho, Bahia, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** do Instrumento Convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. PREÇO:

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial de compras eletrônicas do Município de Lajedinho, Estado da Bahia, os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

4. CONTRATAÇÃO:

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores que não estejam com documentação regular.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos produtos de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do produto do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5. Em conformidade com o art. 40 da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- III. instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor do produto, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. No processo de negociação, o fornecedor somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1 Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.1.2 Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. Nos casos de aquisição de produtos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES:

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87, do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.5. O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I. não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - II. injustificadamente, o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - III. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79, do mesmo diploma.
- 9.4. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- I. quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - II. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- 9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do produto, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito
{CONTRATANTE}

ALJAVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



ANEXO ÚNICO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	02	UNID	VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS PARA PASSAGEIROS, ANO MODELO MÍNIMO 2022/2023, 0 KM, MOVIDO DIESEL S10, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, TRAÇÃO TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGÁRES, 2 PORTAS DIANTEIRAS COM UMA LATERAL CORREDIÇA DIREITO E 2 NO FUNDO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO PARA TODO O VEÍCULO, RODAS AÇO DE MÍNIMO E ARO 16, VIDROS ELÉTRICOS, RÉTROVISORES ELÉTRICOS, BANCOS COM AJUSTE DE ALTURA, TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS, 2 AIR BAGS DIANTEIROS, SOM COM ENTRADA USB E SD CARD, TACÓGRAFO, GARANTIA MÍNIMO DE 12 MESES.	FORD TRANSIT MINIBUS L2H2 LONGA TETO ALTO 2022/2023	259.000,00	518.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais).						

Lajedinho, Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito
{CONTRATANTE}

ALJAVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>**ERRATA**

O Prefeito Municipal de Lajedinho-BA, informa que na edição nº 2.040, publicada em 28/12/2022 ANO VI, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

ONDE SE LÊ:**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2022**

O Pregoeiro do Município de Lajedinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/2002, ante o processo de licitação: Pregão Eletrônico nº. 001/2022, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acordo com a necessidade da municipalidade de locação de estrutura diversas (palco, sonorização, iluminação, geradores, toldos, sanitários químicos, etc), com montagem e desmontagem, visando atender à realização de pequenos e grandes eventos do Município de Lajedinho/BA, realizada no dia 26 de dezembro de 2022, tendo como vencedora a empresa: RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - CNPJ sob n.º 07.634.332/0001-77, vencedora do lote 01 no valor de R\$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), lote 02 no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), lote 03 no valor de R\$ 844.008,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oito reais), lote 04 no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), lote 05 no valor de R\$ 485.852,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e lote 06 no valor de R\$ 822.200,00 (oitocentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

Lajedinho/BA, 26 de dezembro de 2022.

Elenilson de Jesus Machado
Pregoeiro.**LEIA-SE:****AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2022**

O Pregoeiro do Município de Lajedinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/2002, ante o processo de licitação: Pregão Eletrônico nº. 001/2022, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acordo com a necessidade da municipalidade de locação de estrutura diversas (palco, sonorização, iluminação, geradores, toldos, sanitários químicos, etc), com montagem e desmontagem, visando atender à realização de pequenos e grandes eventos do Município de Lajedinho/BA, realizada no dia 26 de dezembro de 2022, tendo como vencedora a empresa: RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - CNPJ sob n.º 07.634.332/0001-77, vencedora do lote 01 no valor de R\$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), lote 02 no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), lote 03 no valor de R\$ 844.008,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oito reais), lote 04 no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), lote 05 no valor de R\$ 485.852,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e lote 06 no valor de R\$ 822.200,00 (oitocentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

Lajedinho/BA, 26 de dezembro de 2022.

Elenilson de Jesus Machado
Pregoeiro**Errata**

O Prefeito Municipal de Lajedinho-BA, informa que na edição nº 2.050, publicada em 13/01/2023 ANO VII, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

ONDE SE LÊ:**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento o que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º

001/2022, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acordo com a necessidade da municipalidade de locação de estrutura diversas (palco, sonorização, iluminação, geradores, toldos, sanitários químicos, etc), com montagem e desmontagem, visando atender à realização de pequenos e grandes eventos do Município de Lajedinho/BA, em favor da empresa: RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - CNPJ sob n.º 07.634.332/0001-77, vencedora do lote 01 no valor de R\$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), lote 02 no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), lote 03 no valor de R\$ 844.008,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oito reais), lote 04 no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), lote 05 no valor de R\$ 485.852,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e lote 06 no valor de R\$ 822.200,00 (oitocentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

Lajedinho, Bahia, 11 de janeiro de 2023.

Antonio Mario Lima Silva
Prefeito**LEIA-SE:****HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento o que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 001/2022, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acordo com a necessidade da municipalidade de locação de estrutura diversas (palco, sonorização, iluminação, geradores, toldos, sanitários químicos, etc), com montagem e desmontagem, visando atender à realização de pequenos e grandes eventos do Município de Lajedinho/BA, em favor da empresa: RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - CNPJ sob n.º 07.634.332/0001-77, vencedora do lote 01 no valor de R\$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), lote 02 no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), lote 03 no valor de R\$ 844.008,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oito reais), lote 04 no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), lote 05 no valor de R\$ 485.852,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e lote 06 no valor de R\$ 822.200,00 (oitocentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

Lajedinho, Bahia, 11 de janeiro de 2023.

Antonio Mario Lima Silva
Prefeito**Errata**

O Prefeito Municipal de Lajedinho-BA, informa que na edição nº 2.053, publicada em 20/01/2023 ANO VII, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

ONDE SE LÊ:

002	2023
-----	------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE 04 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, MINI TRIO E PAREDÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
01	PAREDÃO DE MÉDIO PORTE COM 4 GRAVES 4 MÉDIOS E 8 CORNETAS, CARGA DE 4 BATERIAS COM REBOQUE DE 02EIXOS. MARCA RICARDO SOM	UND	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

02	PAREDÃO DE GRANDE PORTE COM 8 GRAVES 20 MÉDIOS E 20 TITÂNIOS, CARGA DE 10 BATERIAS COM REBOQUE DE 02 EIXOS. MARCA RICARDO SOM	UND	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	04	TRIO ELÉTRICO "A" 02 GRUPOS GERADORES DE NO MÍNIMO 230 KVA EM COMPARTIMENTO SILENCIADO; 02 CONSOLES DE MIXAGEM DIGITAL DE QUALIDADE SENDO UMA PARA O SOM EXTERNO E UMA PARA MONITARAÇÃO, COM EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA DE 52 CANAIS, NO MÍNIMO 12 AUXILIARES; 04 PROCESSADORES DIGITAIS DE QUALIDADE COMPROVADA; 02 EQUALIZADORES STÉREO DE 31 BANDAS 1/3 POR OITAVA; 02 COMPRESSORES QUÁDRUPLOS OU EQUIVALENTE NDIUIDALIZADO; 03 QUADRI-GATE OU CANAIS INDIVIDUALIZADOS; 02 PROCESSADORES DE EFEITO DE QUALIDADE COMPROVADA; 20 GARRAS MODELO LP OU SIMILAR; 30 PEDESTAIS PARA MICROFONES; 25 MICROFONES SM 58, SM 57; 04 MICROFONES SEM FIO DE QUALIDADE COM FREQUÊNCIA VARIÁVEL; 01 MICROFONE SM 81; 01 BATERIA ELETRÔNICA OU BATERIA ACÚSTICA DE QUALIDADE COM PELES DE RESERVA; 24 REFLETORES COM LÂMPADA PAR LED, COM MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL PROGRAMADA; 16 MINIBRUT; 02 CAMARINS CLIMATIZADOS COMPOSTOS COM FRIGOBAR E MICROONDAS E TÊM QUE SER INTERLIGADOS; 03 SANITÁRIOS NO MÍNIMO COM ÁGUA POTÁVEL. PA FRENTE: NO MÍNIMO UM SISTEMA LINE CONTENDO 16 CAIXAS TRÊS VIAS SENDO GRAVE, MÉDIO GRAVE E DRIVER COM GUIA DE ONDA; NO MÍNIMO 16 CAIXAS DE GRAVE COM 02 FALANTES MARCA RICARDO SOM	UND	06	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
03	MINITRIO FRENTE: 20FALANTES 15"GRAVE; 12 FALANTES 12" GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE01 SD 375 FUNDO: 20 FALANTES 15" GRAVE; 12 FALANTES" MÉDIO-GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE SD 375 LATERAL DIREITA: 20 FALANTES 15" GRAVE; 16 FALANTES 12" MÉDIO-GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE D 400; 16 TWITEERS ST 302 LATERAL ESQUERDA: 20 FALANTES 15" GRAVE; 16 FALANTES 12" MÉDIO-GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE D 400; 16 TWITEERS ST 302 PERIFÉRICOS: 01 MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS; 01 EQUALIZADOR 2313 X S; 02 CROSSOVER DIGITAL; 01 PROCESSADOR DE EFEITOS DIGITAL; 01 COMPRESSOR GATE AMPLIFICADORES: 07 AMPLIFICADORES 803; 05 AMPLIFICADORES 703; 06 AMPLIFICADORES NA 2200; 04 AMPLIFICADORES SISTEMA DE PALCO: 04 MONITORES DE VOZ; 01 RETORNO DE BATERIA (VIA FONE); 01 BATERIA ELETRÔNICA DM5; 01 RETORNO PARA GUITARRA (VIA FONE); 01 RETORNO PARA CONTRABAIXO (VIA FONE); 01 MICROFONE SEM FIO SM 58; 20 MICROFONES COM FIO; 10 PEDESTAIS; 10 GARRAS; 07 VIA FONE; SISTEMA DE VIA FONE - TOTAL 07	UND	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00	Valor Total do Lote 04 - R\$ 210.00,00 (duzentos e dez mil reais).					

002 2023

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE 04 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, MINI TRIO E PAREDÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAREDÃO DE MÉDIO PORTE COM 4 GRAVES 4 MÉDIOS E 8 CORNETAS, CARGA DE 4 BATERIAS COM REBOQUE DE 02EIXOS. MARCA RICARDO SOM	UND	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

PRODUÇÃO E PESSOAL: EQUIPE TÉCNICA: 01 MOTORISTA HABILITADO; 01 TÉCNICO DE SOM; 01 ELETRICISTA RESPONSÁVEL PELO GRUPO GERADOR. OUTROS: CAMINHÃO TRUNCADO; 01 GRUPO GERAD MARCA RICARDO SOM					
--	--	--	--	--	--

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

02	PAREDÃO DE GRANDE PORTE COM 8 GRAVES 20 MÉDIOS E 20 TITÂNIOS, CARGA DE 10 BATERIAS COM REBOQUE DE 02 EIXOS. MARCA RICARDO SOM	UND	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
03	MINITRIO FRENTE: 20FALANTES 15"GRAVE; 12 FALANTES 12" GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE01 SD 375 FUNDO: 20 FALANTES 15" GRAVE; 12 FALANTES" MÉDIO-GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE SD 375 LATERAL DIREITA: 20 FALANTES 15" GRAVE; 16 FALANTES 12" MÉDIO-GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE D 400; 16 TWITEERS ST 302 LATERAL ESQUERDA: 20 FALANTES 15" GRAVE; 16 FALANTES 12" MÉDIO-GRAVE; 08 CORNETAS DRIVE D 400; 16 TWITEERS ST 302 PERIFÉRICOS: 01 MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS; 01 EQUALIZADOR 2313 X S; 02 CROSSOVER DIGITAL; 01 PROCESSADOR DE EFEITOS DIGITAL; 01 COMPRESSOR GATE AMPLIFICADORES: 07 AMPLIFICADORES 803; 05 AMPLIFICADORES 703; 06 AMPLIFICADORES NA 2200; 04 AMPLIFICADORES SISTEMA DE PALCO: 04 MONITORES DE VOZ; 01 RETORNO DE BATERIA (VIA FONE); 01 BATERIA ELETRÔNICA DM5; 01 RETORNO PARA GUITARRA (VIA FONE); 01 RETORNO PARA CONTRABAIXO (VIA FONE); 01 MICROFONE SEM FIO SM 58; 20 MICROFONES COM FIO; 10 PEDESTAIS; 10 GARRAS; 07 VIA FONE; SISTEMA DE VIA FONE - TOTAL 07	UND	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00

	PRODUÇÃO E PESSOAL: EQUIPE TÉCNICA: 01 MOTORISTA HABILITADO; 01 TÉCNICO DE SOM; 01 ELETRICISTA RESPONSÁVEL PELO GRUPO GERADOR. OUTROS: CAMINHÃO TRUNCADO; 01 GRUPO GERAD MARCA RICARDO SOM				
04	TRIO ELÉTRICO "A" 02 GRUPOS GERADORES DE NO MÍNIMO 230 KVA EM COMPARTIMENTO SILENCIADO; 02 CONSOLES DE MIXAGEM DIGITAL DE QUALIDADE SENDO UMA PARA O SOM EXTERNO E UMA PARA MONITARAÇÃO, COM EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA DE 52 CANAIS, NO MÍNIMO 12 AUXILIARES; 04 PROCESSADORES DIGITAIS DE QUALIDADE COMPROVADA; 02 EQUALIZADORES STÉREO DE 31 BANDAS 1/3 POR OITAVA; 02 COMPRESSORES QUÁDRUPLOS OU EQUIVALENTE NDIVUIDALIZADO; 03 QUADRI- GATE OU CANAIS INDIVIDUALIZADOS; 02 PROCESSADORES DE EFEITO DE QUALIDADE COMPROVADA; 20 GARRAS MODELO LP OU SIMILAR; 30 PEDESTAIS PARA MICROFONES; 25 MICROFONES SM 58, SM 57; 04 MICROFONES SEM FIO DE QUALIDADE COM FREQUÊNCIA VARIÁVEL; 01 MICROFONE SM 81; 01 BATERIA ELETRÔNICA OU BATERIA ACÚSTICA DE QUALIDADE COM PELES DE RESERVA; 24 REFLETORES COM LÂMPADA PAR LED, COM MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL PROGRAMADA; 16 MINIBRUT; 02 CAMARINS CLIMATIZADOS COMPOSTOS COM FRIGOBAR E MICROONDAS E TÊM QUE SER INTERLIGADOS; 03 SANITÁRIOS NO MÍNIMO COM ÁGUA POTÁVEL. PA FRENTE: NO MÍNIMO UM SISTEMA LINE CONTENDO 16 CAIXAS TRÊS VIAS SENDO GRAVE, MÉDIO GRAVE E DRIVER COM GUIA DE ONDA; NO MÍNIMO 16 CAIXAS DE GRAVE COM 02 FALANTES MARCA RICARDO SOM	UND	06	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00

Valor Total do Lote 04 - R\$ 280.00,00 (duzentos e oitenta mil reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0135/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SMART SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, com sede à Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 - Centro Administrativo - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544.0001/60, neste ato representado por seu Prefeito, Antônio Mário Lima Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 03465095- 48 - SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob n.º 23.685.734/0001-57, situada à Av. João Durval Carneiro, nº 3665, sala 915 - São João - CEP: 44.051-900 - Feira de Santana, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico**

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

n.º 001/2023, Processo Administrativo n.º 004/2023, neste ato representada pelo Srº Wellington Thiago da Silva Gomes, RG sob n.º 08.812.128-30 SSP/BA, CPF sob n.º 835.010.025-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle da frota de veículos automotores do Município, com manutenção preventiva, corretiva e abastecimentos, com combustíveis e lubrificantes, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, de acordo às especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico n.º 001/2023, condições previstas neste contrato e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item contratado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município (parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

A contratada será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO** em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, referente ao lote 01, do Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme abaixo:

a) **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, relativo à prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, visando atender à frota de veículos automotores pertencente ao município de Lajedinho e

§ 1º A Taxa Administrativa a ser cobrada pela **CONTRATANTE** é de **-5,01 % (cinco vírgula zero um por cento negativo)**, conforme proposta adjudicada e homologada.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação,

aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relacionadas à execução do objeto contido neste contrato, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
1001	15000000	2053	3.3.90.39.00
1001	17500000	2053	3.3.90.39.00
1001	17040000	2053	3.3.90.39.00
1001	15000000	2060	3.3.90.39.00
1001	17040000	2060	3.3.90.39.00
1001	17500000	2060	3.3.90.39.00
1001	17063110	2060	3.3.90.39.00
0201	15000000	2002	3.3.90.39.00
0301	15000000	2006	3.3.90.39.00
0501	15001001	2009	3.3.90.39.00
0501	15500000	2009	3.3.90.39.00
0501	15530000	2009	3.3.90.39.00
0501	15400000	2009	3.3.90.39.00
0501	15760000	2009	3.3.90.39.00
0501	15001001	2013	3.3.90.39.00
0501	15500000	2013	3.3.90.39.00
0601	15000000	2025	3.3.90.39.00
0602	15000000	2030	3.3.90.39.00
0701	15001002	2033	3.3.90.39.00
0701	16000000	2035	3.3.90.39.00
0701	15001002	2035	3.3.90.39.00
0801	15000000	2040	3.3.90.39.00
0801	17040000	2040	3.3.90.39.00
0801	17063110	2040	3.3.90.39.00
0801	15000000	2042	3.3.90.39.00
0801	17063110	2042	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequente à prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela Contratante, à devida execução do objeto contratual.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 4º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§ 1º - Os preços são fixos e irrevogáveis, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3º - A revisão de preços poderá ser realizada a pedido do contratado, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos instrumentos, devendo a Administração promover as necessárias modificações.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma exigida, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução dos serviços;
- k) emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo a prestação dos serviços, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será de forma parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela CONTRATANTE, o senhor Afio Oliveira Cruz, inscrito no CPF/MF nº 975197235-34, RG nº 07394766-02, como gestor deste CONTRATO, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 16 de fevereiro de 2023.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito
{CONTRATANTE}

Thiago da Silva Gomes
SMART SERVIÇOS LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0156/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDIVANDO FREITAS DE JESUS 05330240131, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 003.941.355-12, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **EDIVANDO FREITAS DE JESUS 05330240131 CNPJ - 44.981.246/0001-67**, estabelecida na Rodovia 242 - Alto Bonito, s/n - Zona Rural - CEP 46.825-000 - Lajedinho/BA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Edivandro Freitas de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.302.401-31, doravante denominado (a) **CRENCIADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do **Processo Administrativo nº 0124/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o Contrato nº 0156/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o período de 20 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho/BA. 08 de fevereiro de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira
GESTORA FME
Contratante.

EDIVANDO FREITAS DE JESUS 05330240131
Edivando Freitas de Jesus
CRENCIADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EULINO LIBERATO DOS SANTOS 22527281591, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 003.941.355-12, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **EULINO LIBERATO DOS SANTOS 22527281591 CNPJ - 45.271.243/0001-00**, estabelecida na Fazenda Colosso, s/n - Zona Rural - CEP 46.825-000 - Lajedinho/BA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Eulino Liberato dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.272.815-91, doravante denominado (a) **CRENCIADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do **Processo Administrativo nº 0124/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o Contrato nº 0156/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o período de 20 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho/BA. 08 de fevereiro de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira
GESTORA FME
Contratante.

EULINO LIBERATO DOS SANTOS 22527281591
Eulino Liberato dos Santos
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARMERINDO SOARES DE BRITO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 003.941.355-12, doravante denominado **CREDCIANTE**, e do outro lado a empresa **CARMERINDO SOARES DE BRITO 55021930559, CNPJ - 45.227.905/0001-37**, estabelecida na Fazenda Bela Vista, s/n - Zona Rural - CEP 46.825-000 - Lajedinho/BA., neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Carmerindo Soares de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 55021930559, doravante denominado (a) **CREDCIADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do **Processo Administrativo nº 0124/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o Contrato nº 0158/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o período de 20 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho/BA. 08 de fevereiro de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira
GESTORA FME
Contratante.

CARMERINDO SOARES DE BRITO 55021930559
Carmerindo Soares de Brito.
CREDCIADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0159/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO JESUS FREITAS 44652097549, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira

Plínio, 02 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 003.941.355-12, doravante denominado **CREDCIANTE**, e do outro lado a empresa **ANTONIO JESUS FREITAS 44652097549 CNPJ - 44.815.695/0001-35**, estabelecida no Sítio Paraiso, s/n - Zona Rural - CEP 46.825-000 - Lajedinho/BA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Antônio Jesus Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.520.975-49, doravante denominado (a) **CREDCIADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do **Processo Administrativo nº 0124/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o Contrato nº 0159/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o período de 20 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho/BA. 08 de fevereiro de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira
GESTORA FME
Contratante.

ANTONIO JESUS FREITAS 44652097549
Antonio Jesus Freitas
CREDCIADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARCELINO ROCHA FREIRE 04415479588, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 003.941.355-12, doravante denominado **CREDCIANTE**, e do outro lado a empresa **MARCELINO ROCHA FREIRE 04415479588 CNPJ - 44.821.799/0001-52**, estabelecida na Rua Professora Elza Maria de Oliveira Góes, nº 25 - Centro - CEP

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

46.825-000 - Lajedinho/BA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Marcinelio Rocha Freire, inscrito no CPF/MF sob o nº 44.821.799/0001-52, doravante denominado (a) **CRENCIADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do **Processo Administrativo nº 0124/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o Contrato nº 0159/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o período de 20 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho/BA. 08 de fevereiro de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira
GESTORA FME
Contratante.

MARCINELIO ROCHA FREIRE 04415479588
Marcinelio Rocha Freire
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA INACIO MARTINS DOS SANTOS 04979248543, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 003.941.355-12, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **INACIO MARTINS DOS SANTOS 04979248543**, estabelecida na Fazenda Colosso, s/n - CEP 46.825-000 - Lajedinho/BA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Inacio Martins dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.679.248-543, doravante denominado (a) **CRENCIADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do **Processo Administrativo nº 0124/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 - Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, mediante sujeição

mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o Contrato nº 0159/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o período de 20 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho/BA. 08 de fevereiro de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira
GESTORA FME
Contratante.

INACIO MARTINS DOS SANTOS 04979248543
Inacio Martins dos Santos
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br



QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO**RUA IRINEU MACHADO DE MACEDO, 10 - CENTRO ADMINISTRATIVO
Lajedinho - BA
C.N.P.J.: 13.810.544/0001-60**FEVEREIRO/2023****DECRETO 10/2023**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 145.000,00
(CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) e dá
outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 337 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	
44905200 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente	145.000,00
Soma da Ação:	145.000,00
Soma da Unidade:	145.000,00
Total Geral:	145.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.000,00
Soma da Ação:	145.000,00
Soma da Unidade:	145.000,00
Total Geral:	145.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lajedinho, Estado Da Bahia 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA
PREFEITO Mat.112707930

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO - BA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. A Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Chamada Pública, no dia 22/03/2023, às 10h00m, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino. Edital disponível no endereço eletrônico: <http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>. Informações pelo Telefone (075) 3327-2126. Lajedinho/BA, 28 de fevereiro de 2023. Fábio Leão da Silva - Presidente da CPL.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset-rotativa e plana.

Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837/2838
www.egba.ba.gov.br

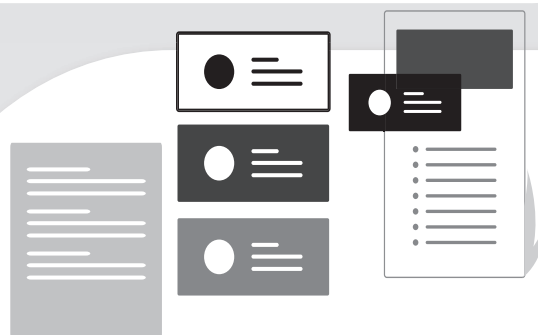


EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2023**

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, n.º 02 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, torna público para conhecimento dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE Nº 006/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACAXI , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	500	5,50	2.750,00
2	AIPIM descascado, congelado, limpo de sujidades e fungos e demais bactérias.	KG	1.000	4,52	4.520,00
3	ABÓBORA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	600	5,44	3.264,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA
LAJEDINHO
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

4	ALFACE , de primeira, tipo manteiga, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	MOLHOS	400	4,54	1.816,00
5	ALHO , de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	400	27,75	11.100,00
6	AMENDOIM , de primeira, com casca, para cozimento, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	17,27	5.181,00
7	BANANA DA PRATA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devesse obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	1.500	4,52	6.780,00
8	BANANA DA TERRA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devesse obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	1.000	5,60	5.600,00
9	BATATA INGLESA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	1.000	5,49	5.490,00
10	BATATA DOCE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a	KG	700	5,96	4.172,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



P R E F E I T U R A
LAJEDINHO
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Resolução 12/78 da CNNPA					
11	BISCOITO AVOADOR , pacote com 100 g, produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar seco na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária, data de Fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06, meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	PCT	4.000	4,38	17.520,00
12	BISCOITO POVILHO/SEQUILHO , pacote com 100 g, produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar seco na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária, data de Fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06, meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	PCT 100g	3.000	5,10	15.300,00
13	BOLO (CASEIRO-TRADICIONAL) Produto assado, á base de farinha ou amidos, açúcar, fermento químico ou biológico, podendo conter, leite, ovos, manteiga, e outras substâncias que caracterizam o produto, forma oval com buraco no meio pesando 500g embalagem com identificação do produto, nome do produtor, data de fabricação e validade do produto, sabores diversos.	UND 500G	2.000	14,11	28.220,00
14	BETERRABA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	700	5,25	3.675,00
15	BROAS DE MILHO , produto assado, á base de farinha de trigo e farinha de milho, enriquecidas com ferro e ácido fólico, ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento químico, unidade pesando 80g, embalagens com identificação do produto, nome do produtor, data de fabricação e validade do produto	UND	4.000	1,91	7.640,00
16	CEBOLA , de primeira, branca, apresentando	KG	1.000	4,65	4.650,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA
LAJEDINHO
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

	grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.				
17	CEBOLINHA , de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	500	3,78	1.890,00
18	CENOURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	800	7,13	5.704,00
19	COENTRO , de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	500	3,40	1.700,00
20	COUVE , de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	3,41	1.705,00
21	CHUCHU - 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isentas de sujidades e larvas.	KG	400	4,31	1.724,00
22	FARINHA DE MANDIOCA – pacote com 1 kg, produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar solta e seca na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária, data de Fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06, meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	KG	1.000	5,06	5.060,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



P R E F E I T U R A
LAJEDINHO
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

23	GOMA SECA – pacote com 1 kg, apresentando a coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data da validade no mínimo 06 meses constando em embalagem a partir do recebimento, deve estar próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	600	6,51	3.906,00
24	GOIABA , vermelha, de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS.	KG	500	5,29	2.645,00
25	IOGURTE , diversos sabores, Rico em nutrientes. Embalagens com no mínimo 500 ml, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e /ou ministério da saúde	LT	1.500	7,68	11.520,00
26	LARANJA , pera, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da comissão Nacional de Normas e padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	1.500	3,33	4.995,00
27	INHAME - 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isentas de sujidades e larvas.	KG	300	7,14	2.142,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA
LAJEDINHO
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

28	MAÇÃ , de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	1.000	8,23	8.230,00
29	MAMÃO , formosa, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da comissão Nacional de Normas e padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	500	4,31	2.155,00
30	MANGA , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da comissão Nacional de Normas e padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	500	5,44	2.720,00
31	MELANCIA , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da comissão Nacional de Normas e padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	2.000	5,46	10.920,00
32	MILHO , espiga, in natura, verde. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	KG	600	8,98	5.388,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



P R E F E I T U R A
LAJEDINHO
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

33	OVO BRANCO , de primeira qualidade, in natura, grandes, inteiros. Casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades. Rotulagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes. Selo de inspeção obrigatório (SIF/SIE/SIM). Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	DZ	200	7,39	1.478,00
34	PÃES DIVERSOS , com no mínimo 50g a unidade, fabricada com matéria prima de primeira qualidade, inseto de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a resolução 12/78 da cnnba.	UND	13.000	0,71	9.230,00
35	PIMENTÃO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	5,18	2.590,00
36	POLPA DE FRUTA – (cajá, acerola, umbu, manga, goiaba), 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isentas de sujidades e larvas. Embalagem plástica, transparente com peso de 1kg. Acondicionada sob refrigeração contendo data de fabricação, prazo de validade mínimo a partir de 03 meses após recebimento.	KG	4.000	11,73	46.920,00
37	QUIABO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	200	6,58	1.316,00

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



38	REPOLHO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	4,92	2.460,00
39	TOMATE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	1.500	6,26	9.390,00
40	TEMPERO PRONTO CASEIRO – Ingredientes: sal, alho, cominho, pimenta-do-reino, açafraão, colorífico, orégano, cheiro-verde, cebolinha e cebola. Fabricado com produtos de qualidade, com cor, sabor e aroma característicos do produto. O produto deverá ser isento de sujidades, fungos e/ou insetos. Embalagem íntegra acondicionado em potes de no mínimo 1KG, com lacres, com data de fabricação e data de validade especificada na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Validade de 06 meses.	KG	200	10,89	2.178,00
VALOR TOTAL					264.724,00

1.2 Para fornecimento dos gêneros alimentícios desta Chamada Pública, os fornecedores deverão considerar em seu Projeto de Venda, os preços publicados no presente edital que será o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, art. 29, § 3º).

2. FONTES DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, cujas despesas serão processadas à conta de dotações orçamentárias contidas no Orçamento Geral do Município, na seguinte classificação programática:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 / 15500000/15520000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



3.1. Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2. No caso de ausência ou irregularidades nos documentos será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da documentação, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.3. Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes lacrados, com identificação externa, no seguinte local, dia e hora:

Local: Prefeitura Municipal de Lajedinho
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro Administrativo

Data: 22/03/2023

Horário: até às 10:00 horas

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- VI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais Deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo FNDE).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



6.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

No caso de empate entre (§ 5º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015):

- Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

No empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica (§ 6º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

6.1.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.1.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 até o alcance da demanda total da escola.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no setor da merenda, na Praça Higino de Oliveira Plínio, nº 02, Centro - LAJEDINHO/BA, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min e 18h00min e de acordo com as quantidades especificadas, sendo a entrega realizada semanalmente.

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



7.2. O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

8. RESULTADO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lajedinho, Secretaria Municipal de Educação e site do Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a última entrega do mês, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

10.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a Gestora do Fundo Municipal de Educação, emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

11.2. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora – EEx. (Definida na Resolução CD/FNDE nº 21/2021), e obedecerá as seguintes regras:

- **Contratos com fornecedores individuais e grupos informais** - valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- **Contratos com grupos formais** - o montante máximo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11.4. Para comprovação do respeito ao limite previsto, os fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, deverão assinar declaração – Anexo IV deste edital, que não alcançou o limite estabelecido na respectiva venda.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

13.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

13.3.1 - Advertência.

13.3.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

13.4. O participante selecionado deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



13.5. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

15.4. Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Lajedinho, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

16. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- C - Grupo Formal

- Anexo II - Projeto de Venda:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;
 - C - Grupo Formal

- Anexo III - Cronograma de Entrega;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do limite de venda:
 - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);

 - B - DAP jurídica.
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.

Lajedinho, Bahia, 28 de fevereiro de 2023.

Fábio Leão da Silva
Presidente da CPL

Graziela Silva de Sena Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023
ANEXO I - A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE Nº 006/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Lajedinho/BA, que serão entregues na sede da SEMEC, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 2023.

Fornecedor

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023.

ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Lajedinho/BA, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE Nº 006/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na na sede da SEMEC, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

ANEXO I - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação DAP nº , CNPJ nº , sedia à , em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE Nº 006/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Lajedinho/BA, que serão entregues na sede da SEMEC, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Lajedinho, de de 2023.

Representante legal da Cooperativa/Associação

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

ANEXO II - A - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:	10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
			Unitário	Total	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1. Nome da Secretaria Municipal de Educação:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. Fone:		

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



6. Nome do representante legal:		7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023.

ANEXO II – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1. Nome da Secretaria Municipal de Educação:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



P R E F E I T U R A
LAJEDINHO
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total por agricultor
				Unitário	Total	
Total do projeto R\$:						
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.	
Total do projeto R\$:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:			Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:		Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

*QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023.

ANEXO – C - II - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:							
3. Endereço:		4. Município/UF:							
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:					
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:		11. Nº da Conta:			
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:					
15. Nome do representante legal:		16. CPF		17. DDD/Fone:					
18. Endereço:		19. Município/UF:							
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Secretaria Municipal de Educação:		2. CNPJ:		3. Município/UF:					
4. Endereço:		5. DDD/Fone:		7. CPF:					
6. Nome do Presidente da Secretaria Municipal de Educação e e-mail:									
III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS									
1. Nome do agricultor (a) familiar		2. Nº DAP Física		3. Produto		4. Unidade		5. Quantidade	
								6. *Preço de Aquisição	
								6.1. Unitário	
								6.2. Total	
								7. Cronograma de entrega dos produtos,	

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



OBS.* Preço publicado no Edital nº _____ / _____										
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e Data:										
Assinatura do Representante do Grupo Formal:										
Fone/E-mail:										

Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, CNPJ: _____

REDE MUNICIPAL DE ENSINO: _____

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA										
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data		
1		KG												
2		KG												
3		KG												
4		KG												
5		KG												
6		KG												
7		KG												
8		KG												
9		KG												

OBS: Na data a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer irá informar quando será realizada a entrega.

Lajedinho, de _____ de 2023.

Assinatura _____ da _____ Gestora do _____ FME

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023.

**ANEXO IV - A - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO
INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE Nº 006/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Lajedinho/BA, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023****ANEXO IV - B - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE Nº 006/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Lajedinho/BA, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

_____, de _____ de _____.

Nome do Fornecedor
Nº DAP:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023.

ANEXO V - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO Nº _____ /2023

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado pela sua gestora, a Srª Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 003.941.355-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) (s) **CONTRATADO (A) (s)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Lajedinho, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de _____.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VI) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), **conforme quadro** seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total

O pagamento será realizado após a última entrega do mês, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 / 15500000/15520000.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

Advertência.

Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DOZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA TREZE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUATORZE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA QUINZE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____.

CLÁUSULA DEZESSETE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Lajedinho, Bahia, ____ de _____ de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira
Gestora do FME
{CONTRATANTE}

Nome do Representante Legal
Razão Social da Contratada
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023.

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Lajedinho/BA**, CNPJ Nº 26.756.043/0001-95, representada por seu/sua (Cargo) o(a) Sr.º(a) (nome) , portadora da Cédula de Identidade nº _____ – expedido por SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es)- _____ os produtos abaixo relacionados:

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de _____ R\$ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses	Em Reais													
	LIQUIDADAS											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022		12/2022	TOTAL (U.L.T. D.M.) (a)
DESPESAS COM PESSOAL														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	826.901,50	334.737,30	1.539.811,50	878.706,18	893.979,65	914.338,32	915.484,70	817.133,34	835.638,68	815.597,64	836.772,37	1.613.644,63	11.252.748,87	0,00
Pessoal Ativo	756.901,50	264.737,30	1.469.811,50	808.706,18	823.979,65	844.338,32	851.484,70	817.133,34	835.638,68	815.597,64	836.772,37	1.613.644,63	10.768.748,87	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	639.919,42	129.290,58	1.235.482,64	675.662,28	683.898,88	700.017,21	707.216,22	708.928,86	699.469,98	690.644,37	688.536,80	1.347.095,70	8.994.156,94	0,00
Obrigações Patronais	116.982,08	135.446,72	144.328,92	135.043,90	140.080,77	144.321,11	144.268,48	138.204,48	136.168,70	124.953,27	148.245,57	266.544,93	1.774.588,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	484.000,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios anteriores de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (marcadora fínica do art. 72														
LIMITE DE ADEPLAÇÃO = (0,90 x VIII) (inciso II do art. 81º do art. 50 da														
VALOR	826.901,50	334.737,30	1.539.811,50	878.706,18	893.979,65	914.338,32	915.484,70	817.133,34	835.638,68	815.597,64	836.772,37	1.613.644,63	11.252.748,87	0,00
% SOBRE A RCL AJUSTADA														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166	24.409.580,21	615.094,00												0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	23.794.486,21													0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	11.252.748,87													47,30
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.276.691,73													60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (marcadora fínica do art. 72	13.562.857,14													57,00
LIMITE DE ADEPLAÇÃO = (0,90 x VIII) (inciso II do art. 81º do art. 50 da	12.839.022,55													54,00

Comitador(a)

Sec. Mun. de Adm./Finanças

Prefeito(a)

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - 2022 - CONSOLIDADO

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)				
	(a)	(b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras					(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	754.961,73	0,00	29.559,72	0,00	141,84	0,00	725.260,17	10.557,88	714.702,29				
00 - Recursos Ordinários	754.961,73	0,00	29.559,72	0,00	141,84	0,00	725.260,17	10.557,88	714.702,29				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.595.216,48	0,00	4.150,64	20.731,40	7.955,06	0,00	3.562.379,38	0,00	3.562.379,38				
01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	32.523,84	0,00	2.385,02	0,00	4.815,47	0,00	25.323,35	0,00	25.323,35				
02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	57.798,68	0,00	1.765,62	0,00	900,41	0,00	55.132,65	0,00	55.132,65				
04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	23.450,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.450,74	0,00	23.450,74				
09 - Recurso Vinculado LC 173/2020	13.442,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.442,88	0,00	13.442,88				
10 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	505,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505,06	0,00	505,06				
14 - ASPS - Transferência de Recursos do SUS	1.348.721,44	0,00	0,00	20.731,40	78,37	0,00	1.327.911,67	0,00	1.327.911,67				
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	50.707,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.707,17	0,00	50.707,17				
16 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - Cide	12.968,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.968,92	0,00	12.968,92				
18/19 - Transferências FUNDEB	169.808,18	0,00	0,00	0,00	1.200,81	0,00	168.607,37	0,00	168.607,37				
24 - Transferência de Convênio - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Superavit	831.928,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	831.928,28	0,00	831.928,28				
28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	14.555,80	0,00	0,00	0,00	576,00	0,00	13.979,80	0,00	13.979,80				
29 - Transferências de Recursos do FNAS	164.420,25	0,00	0,00	0,00	384,00	0,00	164.036,25	0,00	164.036,25				
30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	45,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,88	0,00	45,88				
42 - ROYALTIES	469.984,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	469.984,86	0,00	469.984,86				
44 - Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal	9.279,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.279,94	0,00	9.279,94				
55 - Transferência Especial da União	395.074,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.074,56	0,00	395.074,56				
TOTAL (III) = (I + II)	4.350.178,21	0,00	33.710,36	20.731,40	8.095,90	0,00	4.287.639,55	10.557,88	4.277.081,67				



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJEDINHO

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDINHO
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

ANUAL/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
	(a)	(b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(d)						(e)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)

QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.074
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDINHO
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - 2022 - CONSOLIDADO
R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	24.409.580,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.794.486,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	23.794.486,21	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.252.745,87	47,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.276.691,73	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	13.562.857,14	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.849.022,55	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.626.719,14	-15,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.553.383,46	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.234.786,97	22,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.807.117,80	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.665.614,04	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	10.557,88	4.277.081,67
Valor Total		